PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 45/90, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990

TOMA MEDIDAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz , Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica expressamente proíbido a professores, serventes e outras pesseas do OME, FUMAREM dentro de salas de aulas e dependências que circulem alunos, em todas as Escolas Municipais.

Art. 2º - Os infratores serão punidos na 1ª vez com 07 dias de suspensão sem vencimentos; 2ª vez com 15 dias de suspensão sem vencimentos; 3ª vez com 90 dias de suspensão sem vencimentos e caso reicidente demissão.

Art. 3º - Fica ainda, encarregado ao Chefe do OME de fazer - cumprir a presente lei, e aplicar as penalidades de suspensão, exceto a de demissão que deverá ser aplicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 21 de setembro de 1.990

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo